

PRÁTICA PROFISSIONAL DO CURSO SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO DE TURISMO

A prática profissional é obrigatória para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, com **carga horária de 200 horas**. Como componente curricular, a prática profissional, em suas diferentes formas, incluindo o estágio, deverá ser desenvolvida ao longo do curso, a partir do 3º período. São propostas de prática profissional no Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo:

- **Estudos de caso:** estudo específico que gere uma solução prática, para aplicação profissional.
- **Pesquisas individuais e/ou em equipes:** aproveitamento dos trabalhos de pesquisas na área profissional e devem ser comprovadas através da entrega de Relatório Único, no qual se insiram documentos como certificados, declarações e a cópia do projeto de pesquisa e artigos científicos.
- **Desenvolvimento de projetos** – atividades desenvolvidas que resultem em projeto executivo, conforme o plano de trabalho, e apresentação de relatórios parcial e final.
- **Efetivo exercício profissional** (respaldado pela LDB nº 9394/96, artigo 41) – ao aluno trabalhador, já engajado no mercado de trabalho e que desempenhe atividades produtivas claramente relacionadas à área profissional, alvo do curso, ser-lhe-á concedido reconhecimento de estágio através de Relatório Único avaliado pelo professor orientador, sob a supervisão da CIEE, a partir de visita ao ambiente de trabalho do aluno, entrega de relatórios e documentação comprobatória do efetivo exercício profissional durante o período de 200 horas, com efetivo exercício profissional, na área do curso, há pelo menos 6 meses.
- **Estágio Curricular** - é entendido como espaço de aprendizagem no qual o discente exerce *in loco* atividades próprias da sua área de atuação profissional, supervisionado por um profissional já habilitado, nas empresas conveniadas com o IFAL. Deverá ocorrer mediante acompanhamento dos professores orientadores de Estágio da Instituição; com a entrega dos relatórios parcial e final de estágio com aprovação do(a) professor(a) orientador(a) do Curso. A Resolução nº 32/CS, de 10 de outubro de 2014, normatiza a prática do estágio curricular no âmbito dos cursos do IFAL.

- 1) O aluno que comprovar, em carteira assinada ou contrato de trabalho estar trabalhando na área do curso ou em áreas afins, será permitido transformar suas horas de trabalho em estágio curricular obrigatório, desde que atenda aos dispositivos especificados no IFAL acerca deste tópico;
- 2) O estágio curricular não-obrigatório será permitido apenas para contagem referente às atividades complementares;
- 3) O estágio curricular é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos. Visa:

I. Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;

II. Facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho; III. Promover a integração do IFAL com a sociedade geral e com o mundo do trabalho.

É condição para o encaminhamento do aluno ao estágio curricular supervisionado a manutenção do vínculo ativo do mesmo com a Instituição e estar cadastrado no setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino.

O estágio pode ser obtido através:

- I. Do setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino;
- II. Dos agentes de integração;
- III. Do próprio estudante.**